



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI N.º 337/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Terceirização da Coleta de Lixo Urbano no município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à terceirização da Coleta de Lixo Urbano, no município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná.

Artigo 2º - A terceirização se faz necessária devido à exigência da Legislação Ambiental, pois o município não possui recursos suficientes para gerir as despesas decorrentes da implantação de um sistema de tratamento de resíduos sólidos.

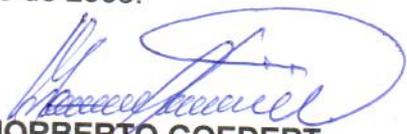
Artigo 3º - A empresa será contratada sob forma de Licitação, observados o disposto na Lei nº 8.666/93, ou seja Lei de Licitações.

Artigo 4º - Além dos documentos exigidos para um processo licitatório, a empresa a ser contratada deverá dispor de Licenciamento Ambiental expedido pelos órgãos competentes para funcionamento da atividade.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei estão fixadas na unidade orçamentária 0800 – Departamento de Obras e Viação e Serviços Urbanos, 0802 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos, Função Programática 1545200032019 – Atividades de Divisão de Obras e Serviços Urbanos, Elemento 3390399901- Prestação de Serviço de Coleta de Lixo.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 10 de junho de 2005.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 13 / 06 / 05